

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

RENOVAÇÃO DO ALVARÁ

PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA DE "NOTIMAIA - PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÃO SOCIAL, Lda"

(Aprovada na reunião plenária de 26.JAN.2000)

- 1 No dia 15 de Junho de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Lidador" de "Notimaia Publicações e Comunicação Social, Lda", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.
- **2** A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:
- **2.1** Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;
- 2.2 Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho da Maia;
- 2.3 Cópia da licença radioeléctrica para emitir em FM, na frequência de 94.3 MHz;
 - 2.4 Cópia do pacto social da requerente;
- 2.5 Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram, não detem participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
- 2.6 Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
 - 2.7 Estatuto editorial da "Rádio Lidador";
- 2.8 Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- 2.9 Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.
- 3 Da análise dos referidos elementos, conclui-se que "Notimaia -Publicações e Comunicação Social, Lda":
- 3.1 Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Lidador", de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;
- 3.2 Detém esse alvará desde 9 de Maio de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local:
- 3.3 Detém licença radioeléctrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;
 - 3.4 Apresentou cópia do respectivo pacto social;
- 3.5 Respeita o estipulado no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97, uma vez que declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
- 3.6 Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;
- 3.7 Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 4 do artº 8º da Lei nº 87/88, de 30 de Junho, alterado pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no artigo 3º da mesma Lei nº 2/97;
- 3.8 A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

- 3.9 Da análise da informação económico-financeira do exercício dos últimos dois anos, que apresentou, verifica-se que reveste as características suficientes para viabilizar o parecer favorável da Alta Autoridade.
- 4 Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Lidador" de que é titular "Notimaia Publicações e Comunicação Social, Lda".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 26 de Janeiro de 2000

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM

(Ser)